



LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

PORTARIA LNCC Nº 652, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Cria a Área de Privacidade e Segurança da Informação - ARPSI.

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e considerando o Regimento Interno deste Laboratório, aprovado pela [Portaria MCTI nº 7.061, de 24 de maio de 2023](#), resolve:

Art. 1º Criar a **Área de Privacidade e Segurança da Informação - ARPSI**, no âmbito do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, subordinada à Diretoria deste Laboratório, com a finalidade de exercer as seguintes competências:

I - Estabelecer, manter e aprimorar a governança integrada de Privacidade e Segurança da Informação, em conformidade com os normativos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e com as normas técnicas aplicáveis;

II - Planejar, implementar, manter e promover a melhoria contínua do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) e do Programa de Governança em Privacidade, observando o ciclo PDCA;

III - Formular, revisar, manter e promover a divulgação da Política de Segurança da Informação, da Política Geral de Privacidade e das normas e procedimentos correlatos, assegurando sua aprovação pela Alta Administração;

IV - Coordenar o processo de gestão de riscos de segurança da informação e de privacidade, incluindo identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento, em articulação com a gestão de riscos institucionais;

V - Definir, implementar e acompanhar a eficácia dos controles de segurança da informação, inclusive controles de acesso físico e lógico, assegurando a proteção dos ativos de informação e dos dados pessoais;

VI - Manter inventário atualizado dos ativos de informação e das operações de tratamento de dados pessoais, garantindo sua adequada classificação e proteção;

VII - Instituir, coordenar e acompanhar a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR), bem como o processo de gestão de incidentes de segurança da informação e de privacidade;

VIII - Planejar, implementar e testar os planos de continuidade de negócios, recuperação de desastres e políticas de backup, assegurando a disponibilidade e a resiliência das informações e dos serviços críticos;

IX - Atuar, por meio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, como canal oficial de comunicação com os titulares de dados pessoais e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

X - Elaborar, orientar e acompanhar os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), sempre que o tratamento de dados oferecer riscos elevados aos direitos e liberdades dos titulares;

XI - Garantir a aplicação dos princípios de Privacy by Design e Privacy by Default em projetos, sistemas, processos e contratações;

XII - Monitorar e avaliar o nível de conformidade legal, regulatória e normativa em matéria de segurança da informação e proteção de dados pessoais;

XIII - Definir indicadores e métricas para monitorar e avaliar o desempenho da segurança da informação e da privacidade, reportando os resultados à Alta Administração;

XIV - Promover ações permanentes de capacitação, treinamento e conscientização em segurança da informação e proteção de dados pessoais;

XV - Apoiar e acompanhar auditorias, avaliações de conformidade e fiscalizações, bem como monitorar a implementação das ações corretivas cabíveis;

XVI - Assessorar a Alta Administração na tomada de decisões estratégicas relacionadas à segurança da informação, privacidade e gestão de riscos;

XVII - Manter articulação institucional com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e demais órgãos da Administração Pública Federal em assuntos relacionados à segurança da informação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do LNCC.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Borges de Oliveira, Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica**, em 29/01/2026, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13485438** e o código CRC **EB204D97**.